



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Lei Nº 614.

De 14 de Novembro 2012

Homologa e autoriza a aquisição de área de terra para construção de estação de tratamento do esgotamento municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, município do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a aquisição de faixas de terra localizadas no município de Umbaúba, conforme abaixo descrito:

**TERRENO ETE 7 – PROPRIETÁRIO JOSÉ MANOEL ADELINO SANTOS E JOSÉ CARVALHO NASCIMENTO.**

I – Terreno pertencente a José Manoel Adelino Santos localizado no Povoado Palmeirinha/Estrada da Eugênia, no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, medindo 100m(cem metros) de largura por 95,29m(noventa e cinco metros e vinte e nove centímetros) de comprimento.

II – Terreno pertencente a José Carvalho Nascimento tendo a frente medindo 100m(cem metros) lado direito 81,50m(oitenta e um metros e cinquenta e um centímetros) lado esquerdo 86m(oitenta e seis metros) e fundo medindo 100,40m(cem metros e quarenta centímetros).

III- O Terreno pertencente a José Manoel Adelino Santos tem como limite ao Norte com o Senhor Vardo, ao Sul, com José Manoel Adelino Santos, ao Nascente com a referida estrada da Eugênia, e ao Poente, com Joãozinho.

IV – O Terreno pertencente a José Carvalho Nascimento vizinho a José Manoel Adelino Santos

V-O Terreno pertencente a José Manoel Adelino Santos descrito acima foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e o terreno pertencente a José Carvalho Nascimento descrito acima foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis em R\$ 11634,00 (onze mil seiscentos e trinta e quatro reais), e a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

indenização pela desapropriação é fixada em R\$ 21.234,00(vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais)

Art.2º - A desapropriação dos terrenos descrito no artigo anterior tem por finalidade a construção de Estação de Tratamento como parte da obra de esgotamento sanitário.

Art.3º - A referida área deverá ser transferida para o Município de Umbaúba no momento da quitação do valor de indenização descrito no Art. 1º, podendo o município começar a realizar as obras na área adquirida a partir da aprovação desta lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
**ANDERSON FONTES FARIAS**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Conferido(a), numerado(a) e datado(a) nesta Secretaria, na forma regulamentar. Publicado(a) na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 14/11/2012.

  
**CLAUDIONOR COSTA DOREA**  
Secretário de Administração e Finanças